



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEQ/UFSJ Nº 02, de 16 de fevereiro de 2024

Fixa as normas para orientação e coorientação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ.

O COORDENADOR DO CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU No 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- RESOLUÇÃO CONEP No 001, de 15 de março de 2023, que aprova o Regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de São João del-Rei.
- RESOLUÇÃO CONSU No 001, de 27 de março de 2023, que revoga a Resolução nº 062/2011/CONSU e a Resolução nº 005/2016/CONSU.
- RESOLUÇÃO CONSU No 006, de 25 de março de 2019, que aprova o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
- RESOLUÇÃO CONEP No 014, de 03 de abril de 2013, que regulamenta a criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (modificada pela RESOLUÇÃO CONEP nº 040, de 21 de novembro de 2018).

Resolve:

Art. 1. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao desenvolvimento adequado de suas atividades.

Art. 2. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química/PPGEQ.

Art. 3. A coorientação interna tem por finalidade promover continuamente a interdisciplinaridade e a atuação conjunta e exclusiva entre docentes no PPGEQ.



§1º O(A) coorientador(a) indicado deverá obrigatoriamente ser docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorado(a) do PPGEQ, preferencialmente de uma área de concentração e/ou atuação diferente e/ou complementar à do orientador;

§2º A apreciação pelo Colegiado do PPGEQ do pedido de coorientação interna está condicionada à apresentação do formulário em anexo (ANEXO 1) devidamente preenchido.

Art. 4. Em circunstâncias excepcionais o PPGEQ poderá aprovar solicitações de coorientação externa, desde que atendidos obrigatoriamente os seguintes critérios e apresentados todos os documentos listados:

- a) O discente obrigatoriamente deverá ter um(a) coorientador(a) interno(a);
- b) Anexo 2 devidamente preenchido;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado em conformidade com a data de apreciação da respectiva solicitação;

Art. 5. O coorientador deve ser definido até a qualificação do discente no Programa.

§1º A solicitação de coorientação deve feita por meio de formulário(s) específico(s) apresentado(s) em anexo devidamente preenchido(s) e assinado(s);

§2º Após envio dos documentos à secretaria do Programa, a solicitação de coorientação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa para, posteriormente, ser registrada no sistema.

Art. 6. A troca de orientação somente poderá ocorrer entre docentes permanentes do PPGEQ.

§1º O orientador poderá solicitar a troca de orientação a qualquer tempo, conforme ANEXO 3, e indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química/PPGEQ.

Art. 7. O discente poderá solicitar a troca de orientação a qualquer tempo, conforme ANEXO 4, desde que a mesma esteja devidamente justificada e tenha a anuência do orientador anterior, do novo orientador e coorientadore(s), que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química/PPGEQ.



Art. 8. A troca de orientador somente será efetivada, se o professor substituto tiver disponibilidade de vaga para a orientação, conforme normas vigentes.

Art. 9. A distribuição de alunos regulares ingressantes entre os docentes, deverá obedecer a classificação do processo seletivo, até o preenchimento de 1 (um) aluno por docente. Uma nova distribuição de alunos será realizada para os docentes que ofereceram 2 (duas) ou mais vagas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEQ, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 19 de fevereiro de 2024 e terá vigência por um ano, ou seja, estará em vigor no período de 19 de fevereiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.



Emitido em 16/02/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024 - PPGEQ (13.13)

(Nº do Protocolo: 23122.005216/2024-66)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 19:53)

EDSON ROMANO NUCCI

COORDENADOR DE CURSO

PPGEQ (13.13)

Matrícula: ###112#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/02/2024** e o código de verificação: **16d8f26a3e**